

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 059, DE 06 DE MAIO DE 1993**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de maio de 1993, e no uso de suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, considerando a Recomendação nº 14/93, de 27 de abril de 1993, da Comissão Intersetorial de Saúde do Índio que trata do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – para as populações indígenas,

#### **RESOLVE:**

1. Recomendar à Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Fundação Nacional de Saúde, que o mesmo seja adequado às especificidades sócio-culturais e epidemiológicas das comunidades indígenas.
2. Que a adequação e a implementação desse Programa seja referida aos Núcleos Regionais de Saúde Indígena, que tem entre suas atribuições definir, planejar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações de promoção e atenção à saúde das comunidades indígenas.
3. Que as definições de política para o PACS acatem as orientações da Comissão Intersetorial de Saúde Indígena que tem, a nível federal, as mesmas atribuições dos Núcleos Regionais de Saúde Indígena.

**JAMIL HADDAD**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 059, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JAMIL HADDAD**  
Ministro de Estado da Saúde